



Esporte Clube  
**SÃO BENTO**



Conselho  
**DELIBERATIVO**

## **RESOLUÇÃO N.º 02 DE 15 DE JULHO DE 2022**

**Dispõe** sobre a abertura do processo de Sindicância para apuração dos fatos que culminaram na reprovação das Contas do Clube no Exercício 2021, conforme apreciado em Reunião Extraordinária ocorrida no último dia 15 de julho de 2022.

**CONSIDERANDO** as atribuições estatutárias conferidas a este Conselho, e;

**CONSIDERANDO** o artigo 71, parágrafo I do Estatuto do Clube, que define como competência do Conselho Fiscal examinar e apreciar as contas do clube, e;

**CONSIDERANDO** as ressalvas apresentadas no Parecer do Conselho Fiscal das Contas do Exercício 2022, e;

**CONSIDERANDO** a reprovação de forma majoritária das contas do clube pelo Conselho Deliberativo ocorrida em última Reunião Extraordinária e;

**CONSIDERANDO** que a reprovação das contas se deu pela falta de lançamentos necessários, conforme rege as normas contábeis brasileiras, em sua consolidação de dados contábeis e iminente necessidade de correção futura, e;

**CONSIDERANDO** que a reprovação se enquadra ao artigo 86 parágrafo XVI do Estatuto Social do Clube, **RESOLVE:**

Artigo 1º - **INSTAURAR** Sindicância para apurar os fatos relativos que culminaram na reprovação das contas do clube, bem como conferir se houve o não cumprimento de um ou mais disposições presentes no estatuto do clube.

Parágrafo único - O procedimento de Sindicância é sigiloso, devendo ser concluído no prazo máximo até o dia 25 de agosto de 2022, podendo ser prorrogado, a critério.

Artigo 2º - A comissão de sindicância será constituída por três membros do Conselho Deliberativo - Sr. Luiz Henrique Jonas, Sr. Roberto Duarte e Sr. Francisco Loureiro, os quais deverão remeter a este Conselho o Parecer conclusivo, indicando se houve ou não irregularidade e/ou infração cometida, citando os possíveis dispositivos infringidos

no Estatuto do Clube e manifestando- se:

I. Pelo arquivamento do processo, ou

II. Pela instauração de processo disciplinar.

Artigo 3º - Todas as informações necessárias para a apuração desta sindicância são garantidas pelo artigo 93 do Estatuto vigente, e devem ser prestadas, improrrogavelmente em até 5 dias;

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições contrárias.

Sorocaba, 15 de Julho de 2022.

**Vinícius Atilio Rostelato de Miranda**  
**Presidente do Conselho Deliberativo**

**Maurício Rezzani**  
**Primeiro Secretário do Conselho Deliberativo**

[www.ecsaobento.com.br](http://www.ecsaobento.com.br)



(15) 3329 3507



*Sede Social e Administrativa*  
Rua Cel. Nogueira Padilha, 657  
Sorocaba • SP • CEP 18020-000



CNPJ: 71.858.054/0001-30

